



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

DECRETO Nº 39, 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA ANORMALIDADE CARACTERIZADA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA-COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Materlândia, **Joventino Maria Ferreira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atenção aos princípios que informam a Administração Pública nos termos do artigo 37 "caput", da Constituição Federal de 1988, e:

CONSIDERANDO o contido no §1º, do art.1º, inciso I e II, do art.2º e incisos I e II, do art.3º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência por este Município na forma contida no Decreto nº 015, de 15 de março de 2020, bem como a situação de calamidade pública declarada pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº 47.891, de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de quarentena destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus implicaram na suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a prévia autorização legal contida no art.1º, da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que altera dispositivo da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 002, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, que dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19.

CONSIDERANDO as orientações técnicas estabelecidas na Nota Técnica nº 22, de 08 de abril de 2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, que trata da autorização da distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes de educação básica;

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmmaterlandia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. E para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em cenário de anormalidade;

DECRETA.

Art.1º. Fica autorizada, excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19, a distribuição imediata de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 2009, à conta do PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na educação básica da Rede Municipal de Ensino, com a observância dos requisitos de segurança sanitária para a proteção da comunidade escolar, na forma estabelecida neste decreto.

Parágrafo único: Na execução da presente medida serão observadas as disposições contidas na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação e execução da distribuição dos gêneros alimentícios mediante atuação intersetorial com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A operacionalização do disposto neste decreto demandará o acompanhamento do Conselho Alimentação Escolar – CAE, bem como, o controle de entrega e distribuição dos itens ou kit *cesta de merenda escolar* mediante preenchimento e arquivo de protocolo com o conteúdo constante no anexo único a este decreto.

Art.3º. A autorização de que trata o art.1º é válida por prazo indeterminado (vigência do estado de calamidade/Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e ou até que se cesse a suspensão das aulas da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º. Na forma do art.1º, deste decreto, não haverá a descontinuidade na programação da merenda escolar estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar, consoante previsão do art. 14, da Lei nº 11.947, de 2009.

Art.5º. Para efeito da distribuição dos gêneros alimentícios diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes, a ser organizada na forma de kit *cesta merenda escolar* serão observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

I. 01 (uma) cesta merenda escolar por cada família que atender aos critérios de vulnerabilidade social:

II. Em cada família, deve ter pelo menos, 1 criança matriculada na rede municipal.

Art.6º. O pai e ou responsável pelo recebimento da *cesta merenda escolar* assinará o correspondente protocolo de entrega dos gêneros alimentícios, na forma do formulário contido no anexo único a este decreto, cujo documento deverá ser mantido em arquivo, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º. O serviço nutricional da Secretaria Municipal de Educação orientará as famílias, no ato de distribuição dos alimentos, quanto as medidas de higienização prévia de alimentos.

Art. 8º. Na distribuição dos alimentos devem-se adotar todas as medidas de prevenção à propagação do coronavírus, a exemplo da fixação de cronograma e logística que evite a aglomeração de pessoas na unidade escolar, sendo recomendável que apenas um membro da família compareça no local para recebimento dos alimentos, acaso não seja possível a distribuição em domicílio.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, por meio do serviço nutricional, providenciará a impressão de orientações quanto à adoção das medidas profiláticas de higienização de invólucros, de modo que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Materlândia-MG, 14 de julho de 2020.


JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal